

PROJETO DE LEI N. 052 /2022

INSTITUI a Ação Cultural Jovem Poeta e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei institui, no âmbito do município de Manaus, a Ação Cultural Jovem Poeta, a ser desenvolvida nos meses de abril e maio de cada ano.

Art. 2.º Constituem objetivos da Ação Cultural Jovem Poeta:

- I – incentivar ao protagonismo crianças e adolescentes; e
- II – valorizar a leitura e a escrita como forma de expressão.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 3.º Poderão participar da Ação Cultural Jovem Poeta crianças e adolescentes que atenderem os seguintes requisitos:

- I – residir no município de Manaus; e
- II – estar matriculado na rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Semed), estabelecerá comissão responsável pela organização da Ação Cultural Jovem Poeta.

Art. 5.º A Ação Cultural Jovem Poeta será organizada por níveis educacionais.

CAPÍTULO IV DA PREMIAÇÃO

Art. 6.º Os alunos participantes que se destacarem na Ação Cultural Jovem Poeta receberão prêmios definidos pela Semed.

Parágrafo único. A premiação deve se estender aos professores orientadores dos alunos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º Os profissionais de educação deverão incentivar os alunos a participarem da Ação Cultural Jovem Poeta.

Art. 8.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –
São Raimundo

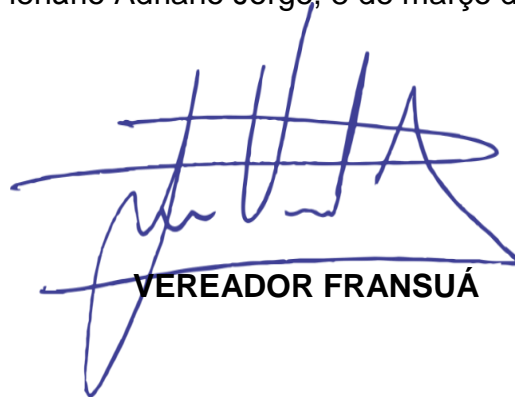
Manaus – AM / CEP: 69027-020

Telefone: (92)3303-2826/2827

fransua@cmm.am.gov.br

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 8 de março de 2022.



VEREADOR FRANSUÁ

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

JUSTIFICATIVA

Segundo um estudo da Universidade de Liverpool, no Reino Unido, ler autores clássicos, como Shakespeare, Fernando Pessoa, William Wordsworth e T.S. Eliot, estimula a mente. Além disso, a pesquisa conclui que a poesia pode ser mais eficaz em tratamentos do que os livros de autoajuda.

Especialistas em ciência, psicologia e literatura inglesa da universidade monitoraram a atividade cerebral de 30 voluntários que leram primeiro trechos de textos clássicos e depois essas mesmas passagens traduzidas para a "linguagem coloquial".

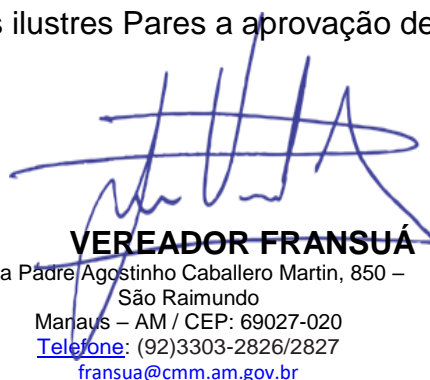
Os resultados da pesquisa mostraram que a atividade do cérebro "acelera" quando o leitor encontra palavras incomuns ou frases com uma estrutura semântica complexa, mas não reage quando esse mesmo conteúdo se expressa com fórmulas de uso cotidiano.

Portanto, a poesia precisa ser valorizada e compartilhada. É assim que ela molda o ser humano, de corpo e alma. Ao seguir os caminhos da emoção, da sensibilidade e da imaginação, ela é um veículo para a transmissão de conhecimento e valores humanos.

O Poder Público precisa proporcionar, cada vez mais, espaços e ações que tragam experiências saudáveis e promovam a socialização dos munícipes, em busca de criar uma sociedade cada vez mais culta e solidária.

"A poesia é essencial à vida. O acesso a ela é um direito de toda criança e todo jovem", já dizia Mário Quintana.

Ante o exposto, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, solicito dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



VEREADOR FRANSUÁ
Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –
São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Telefone: (92)3303-2826/2827
fransua@cmm.am.gov.br